

## PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório

Tomada de Preços - nº 003/2021

Submetem a esta Assessoria Jurídica, para parecer, o presente processo de Licitação para na Modalidade de Tomada de Preços, conforme especificações contidas no processo licitatório em epígrafe.

O que se verifica é que a licitação ocorreu conforme determina a legalidade da Lei 8.666/93.

Aberto o certame não houve empresas interessadas, e fora declarado deserto pelo pregoeiro.

Sendo assim, esta Assessoria jurídica Opina pela homologação finalizando assim o Procedimento da Licitação.

Destaca-se, entretanto, que restou o certame deserto, incumbindo à Administração reavaliar se persiste a necessidade a ser atendida, ponderando pela realização, ou não, de novo certame, sendo possível que esta se socorra utilizando a hipótese prevista no inc. V do art. 24 da Lei de Licitações, a fim de realizar a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei. Recomenda-se ainda que a Administração realize investigação quanto ao não comparecimento de interessados a fim de verificar se não há necessidade de correção ou alteração das condições estabelecidas no certame que restou deserto, situação em que deverá ser realizado novo certame escoimado das falhas originais, não sendo nesse caso possível a contratação direta.

É o parecer.

**Rio Bom, 13/10/2021.**



**Henrique Germano Delben**

**Assessor Jurídico – OAB/PR 51.159**